



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.538

Resolve sobre recurso.

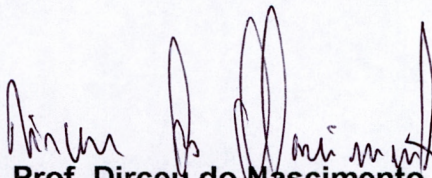
O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 231ª reunião ordinária, realizada em 05 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria, apresentado na reunião acima citada,

### RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Rafael Augusto Mateus Machado**, por meio do requerimento nº 4.008/2004, contra decisão do Reitor, que determinou o seu desligamento do Curso de Direito da UFOP.

Ouro Preto, em 05 de maio de 2004.

  
**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente

**ANÁLISE E PARECER SOBRE PEDIDO CONSTANTE DO REQUERIMENTO 004008, DE 07/04/2004, DE RAFAEL AUGUSTO MATEUS MACHADO**

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA DECISÃO DO REITOR QUE INDEFERIU PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO DE DESLIGAMENTO.

**HISTÓRICO:** O requerente, admitido no curso de Direito da UFOP via vestibular em 2003/2, deixou de renovar a sua matrícula em 2004/1 e foi desligado do curso. Através do Requerimento Protocolo Nº 004008, de 07/04/2004, solicita “a revisão do desligamento”, propondo que de alguma maneira a sua matrícula não seja cancelada.

O requerente foi reprovado em todas as disciplinas do primeiro período de seu curso, em 2003/2. Informa, em seu recurso, que somente freqüentou as aulas do curso por dois dias, por ter sido surpreendido pelo alto custo de vida da cidade. Alega, ainda, que não obteve qualquer forma de apoio institucional, nem conseguiu alojamento ou bolsa-alimentação, e que, mesmo tendo consciência do prejuízo no seu currículo, foi obrigado “a voltar para casa e esperar por dias melhores...”. Justifica a não renovação da matrícula pela informação incorreta prestada por um amigo, estudante da UFOP, que o levou a perder o prazo. Conclui informando que hoje está aprovado em um concurso público, fato que lhe assegura condições financeiras para a sua manutenção em Ouro Preto.

**RAZÕES DO RECORRENTE PARA O INDEFERIMENTO:** O indeferimento é mantido, uma vez que o requerente não atendeu ao disposto na Resolução CEPE nº 1280.

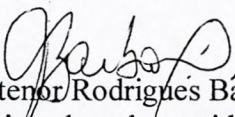
**ANÁLISE DO PEDIDO:** A Resolução CEPE nº 1280, em seu Art. 1º, cria dois tipos de desligamento: o desligamento por jubramento e o desligamento simples. Na mesma Resolução, no Art. 4º, alínea a, está estabelecido que a não renovação da matrícula na época prevista pelo Calendário Acadêmico é motivo de desligamento simples. Assim, a Portaria do Reitor da UFOP que desligou o interessado, apenas atende aos ordenamentos básicos da Universidade.

Há, contudo, uma circunstância especial que, s.m.j., diminui o grau de responsabilidade do requerente. Ocorre que, em função da última greve dos professores, o período de ajuste de matrículas vem sofrendo mudanças, período após período. O ajuste que vinha acontecendo durante a primeira semana de aula ocorreu, no presente semestre, no período anterior ao início das aulas. Isto, provavelmente, surpreendeu o interessado.

Some-se a isso outros aspectos, como a capacidade intelectual e a condição socioeconômica do requerente. A partir de informações colhidas junto à Prograd, constatamos que se trata de aluno que concluiu o ensino médio em escola pública, fazendo os seus estudos em período noturno, e que foi aprovado nos vestibulares da UFOP (8º lugar) e da UFV para o curso de Direito, tendo optado pelo curso da nossa instituição. A renda familiar é de 2 a 5 salários mínimos, para um grupo de dependentes de 10 ou mais pessoas. O pai é trabalhador autônomo e a mãe desempregada. Essa condição rendeu-lhe o direito a uma redução de 75% na taxa de inscrição.

**PARECER:** Em face de todo o exposto, consideramos que há razões suficientes para que seja atendido o pedido do requerente.

Ouro Preto, 06 de abril de 2004

  
Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior  
Relator designado pela presidência do CEPE